ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 81, DE 17 DE SETEMBRO DE 1973

Retifica o enquadramento de cargos incluídos nos Anexos do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970 e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam retificados, de conformidade com as Tabelas anexas ns. 1 e 2, que fazem parte integrante desta lei complementar, os enquadramentos de cargos (situção nova) levados a efeito pela Lei Complementar n. 21, de 20 de maio de 1970, e de n. 32, de 15 de dezembro de 1970, que alteraram o Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — Ficam transferidos, da Faixa I para a Faixa II, do Anexo II, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, os cargos de Costureiro, referência «5», da PP-III, com os vencimentos fixados na referência «8».

Artigo 3.º — Fica incluído no Anexo II — Poder Executivo — Faixa II, a que se refere o artigo 1.o, da Lei Complementar n. 32, de 15 de dezembro de 1970, na Situação Atual, 1 (um) cargo de Artífice, referência «22», ocupado por Duranti Antônio, que, na Situação Nova, passa a denominar-se «Motorista», com os vencimentos da referência «10».

Artigo 4.º — Fica excluída do Anexo II — Poder Executivo, Faixa II, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, alterado pela Lei Complementar n. 32, de 15 de dezembro de 1970, uma função de Artífice exercida por Antonio José Lopes.

Artigo 5.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei serão deduzidas as importâncias já recebidas, a partir de 1.o de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 6.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei, as disposições do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 7.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos elementos econômicos 3.1.5.0 — «Despesas de Exercícios Anteriores» da Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado e 3.1.1.0 — «Pessoal das demais Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Programa».

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.o de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Educação
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

TABELA N.º 1

ENQUADRAMENTO DADO PELO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N.º 21, DE 20 DE MAIO DE 1970					RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO				
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Titular do Cargo
II	II	Auxiliar de Laboratório	PP III	11	II	III	Técnico de Laboratório	PP III	15	Lair do Vall Albert
II	II	Escriturário (Nível I)	PP III	11	II	III	Encarregado de Setor	PP II	16	Marcio Francisco Casini

TABELA N.º 2

ENQUADRAMENTO DADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970					RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO				
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Titular do Cargo
II	II	Motorista	PP III	10	II	II	Escriturário (Nível I)	PP III	11	Cleomar de Lima Rego
II	II	Garagista	PP III	8	II	II	Mecânico	PP III	10	Reinaldo Vasconcellos de Mello
II	II	1 Xilotécnico	PP III	10	II	III	Xilotécnico	PP III	15	Arnaldo Antonio Licnerski
II	II	1 Xilotécnico	PP III	10	II	III	Xilotécnico	PP III	15	Egyldo Fuzaro
II	II	1 Xilotécnico	PP III	10	II	III	Xilotécnico	PP III	15	José Dell'Aquila
II	II	1 Xilotécnico	PP III	10	II	III	Xilotécnico	PP III	15	Leandro José Favrin
II	II	1 Xilotécnico	PP III	10	II	III	Xilotécnico	PP III	15	Orlando Donatti
II	II	1 Xilotécnico	PP III	10	II	II	Auxiliar de Xilotécnico	PP III	12	José Allegro
II	II	1 Xilotécnico	PP III	10	II	II	Auxiliar de Xilotécnico	PP III	12	José Rodrigues
II	II	1 Xilotécnico	PP III	10	II	II	Auxiliar de Xilotécnico	PP III	12	Walter Kaftan

LEI COMPLEMENTAR N.º 82 DE 17 DE SETEMBRO DE 1973

Retifica o enquadramento dos cargos de Cozinheiro na Lei de Paridade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam excluídos da Faixa I e incluídos na Faixa II do Anexo II, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com vencimentos fixados na referência "8", os cargos de Cozinheiro, referência "5", da Tabela III da Parte Permanente.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.o de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 3.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 4.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.o 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes elementos econômicos do orçamento-programa:

I — Elemento Econômico 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores do Código 21-02 — Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado;

II — Elemento Econômico 3.1.1.0 — Pessoal — Das Unidades Orçamentárias.

Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.o de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior — Secretário da Justiça
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Sérvulo da Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo substituto

LEI N.º 143, DE 17 DE SETEMBRO DE 1973

Dá a denominação de "Reozo Ii" à Casa da Agricultura de Presidente Venceslau

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Reozo Ii" a Casa da Agricultura de Presidente Venceslau.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo substituto

LEI N.º 144, DE 17 DE SETEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a ADVB — Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a ADVB — Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 145, DE 17 DE SETEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário de Promoção Social de Guaimbê, com sede em Guaimbê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Comunitário de Promoção Social de Guaimbê, com sede em Guaimbê.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 146, DE 17 DE SETEMBRO DE 1973

Dá a denominação de «Dr. João Auricchio» ao Centro de Saúde de Monteiro Lobato

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. João Auricchio» o Centro de Saúde de Monteiro Lobato.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.